

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 10/2022/ME

Brasília, 14 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 615, de 15.12.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1.418/2021, de autoria do Senhor Deputado EDUARDO DA FONTE, que solicita “solicita informações sobre os acordos de livre-comércio que estão sendo negociados entre o Mercosul e o Vietnã, assim como entre o Mercosul e a Indonésia”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 344843 (21327200), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro(a) de Estado da Economia**, em 14/01/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21456287** e o código CRC **625918C5**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

---

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105599/2021-61.

SEI nº 21456287



Publicações  
SECEX

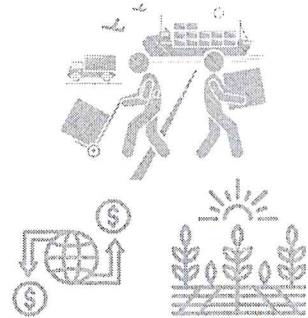
# Estratégia para a Ásia

Produtividade e complementariedade  
caminhando juntas

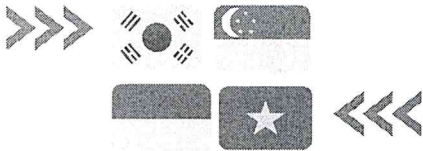


A Ásia é o continente com a maior área e também a maior população do mundo. A região possui uma economia dinâmica e pujante, e tem apresentado nos últimos anos algumas das maiores taxas de crescimento econômico e populacional no mundo.

A negociação de acordos comerciais com parceiros asiáticos abrirá mercados para exportações brasileiras, ao mesmo tempo em que garantirá acesso a insumos, tecnologias e processos produtivos mais modernos e competitivos.



## Negociações comerciais para a inserção internacional do Brasil:



Há negociações em andamento com Coreia do Sul e Singapura. Em 2020, foi aprovado no Brasil mandato negociador para acordos comerciais com Indonésia e Vietnã.

### Juntos, esses países significam:

Fatos  
Essenciais

População

**424,5** milhões



PIB nominal

**US\$ 3,4** trilhões



Exportações BR

**US\$ 10,1** bilhões

Importações BR

**US\$ 10,6** bilhões

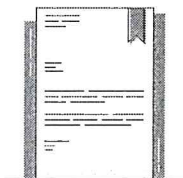
## Benefícios dos acordos comerciais:



Redução de barreiras ao comércio e aos investimentos



Crescimento econômico e desenvolvimento tecnológico e sustentável



Maior segurança jurídica para comércio e negócios



Produtos e serviços de maior variedade e menor preço para os consumidores



Acesso a mercados para produtos brasileiros



Aumento no salário real do brasileiro



Queda nos preços ao consumidor

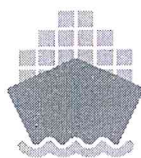
**Ganhos Econômicos**

Resultados agregados das simulações de impacto, 2021-2040:



**+ 0,4% no PIB**

Aumento acumulado de **R\$ 502 bilhões**



**+ 2,7% nas exportações**

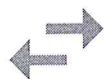
**+ 2,7% nas importações**

Resultados de simulações via modelo de equilíbrio-geral de dinâmica recursiva



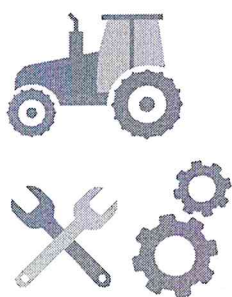
**+ 1,1% nos investimentos**

Aumento acumulado de **R\$ 327 bilhões**



Aumento acumulado de **R\$ 1,3 trilhão na corrente de comércio**

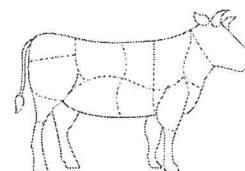
Principais setores com potencial de ganho:



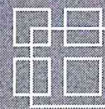
Máquinas e equipamentos, químicos, construção, metais e equipamentos de transporte



Cereais, produtos de carne, culturas agrícolas e açúcar



Acompanhe as próximas publicações da série, acessando a página pelo QR Code ao lado, ou diretamente na página de Acordos Comerciais do Siscomex



Publicações SECEX Estudos de Impacto

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2021 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 165

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Comércio Exterior

## CIRCULAR SECEX Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre consulta pública para posicionamento das partes interessadas quanto a negociações comerciais entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, da SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com base no disposto no art. 91 e no art. 95, I, II, IV, VIII e IX do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

### CONSIDERANDO:

A importância de promover maior inserção dos países do Mercosul no comércio internacional, bem como de ampliar a capacidade do bloco de contribuir para o aumento da competitividade e para a maior integração das suas economias;

As negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo Mercosul para ampliação da rede de acordos do bloco e sua maior inserção no comércio internacional;

O mandato negociador do Brasil para as negociações de um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Vietnã e o Mercosul e a Indonésia, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos, concedido na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, realizada em 09 de dezembro de 2020;

A relevância de assegurar que as partes interessadas da sociedade possam se manifestar sobre o tema e subsidiar o posicionamento do governo brasileiro em relação à negociação de temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos com esses países; resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União (DOU), o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de manifestações a respeito de negociações de acordos de livre comércio entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

Art. 2º As manifestações poderão ser formuladas por cidadãos, empresas, associações, entidades de classe, federações, confederações, associações de consumidores, organizações não governamentais, membros da comunidade acadêmica, membros do governo estadual, municipal ou distrital e outros.

Art. 3º As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) na página eletrônica <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/consultas-publicas-da-secex>. Eventuais documentos e materiais de apoio adicionais também poderão ser encaminhados, conforme instruções constantes do referido formulário.

Art. 4º Os formulários eletrônicos deverão conter as seguintes informações relativas à identificação dos participantes:

- nome completo do participante e, se aplicável, da instituição que representa;
- documentos de identificação; e
- correio eletrônico.

Art. 5º As contribuições enviadas em formato diverso do estabelecido no art. 3º desta Circular serão desconsideradas pela Secex.

Art. 6º As informações fornecidas no âmbito da presente consulta pública poderão ser tornadas públicas, exceto aquelas protegidas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

**LUCAS FERRAZ**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTI Nº 2.828, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para publicação das atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e no § 1º do art. 1º da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Autorizar a publicação das atividades de apoio à gestão da pesquisa oceânica, nos níveis tático e operacional, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput tem por objetivo o atendimento à política de desenvolvimento e pesquisa no campo oceanográfico.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - ao disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017; e

II - as informações técnicas providas pelo Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer no prazo de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Cabe ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 7º a 13 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

## PORTARIA ME Nº 2.863, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 9º do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, a permuta de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3, de Coordenador de Gestão de Documento e Informação da Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio da Diretoria de Administração e Logística, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.3, de Coordenador de Conformidade e Apoio à Gestão da Coordenação-Geral de Gestão Corporativa.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tática do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PAULO GUEDES

## DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 17944.104129/2019-57

Interessado: Município de Salvador - BA e a Caixa Econômica Federal.

Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Salvador - BA e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 104.100.000,00, cujos recursos são destinados a obras de investimentos nas áreas de Saneamento e de Mobilidade Urbana no Município de Salvador, no âmbito do FINISA (Doc SEI nº 13780204).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

## RESOLUÇÃO CEC Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Aprova mandato negociador para os Acordos de Livre Comércio entre MERCOSUL e Indonésia e entre MERCOSUL e Vietnã, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 2ª reunião, ocorrida em 9 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.044, de 7 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar mandato negociador para acordos de livre comércio entre MERCOSUL e Indonésia e MERCOSUL e Vietnã, abrangendo temas tarifários e não tarifários relacionados a comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Presidente do Conselho de Estratégia Comercial  
Substituto

## RESOLUÇÃO CEC Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação dos recursos administrativos em face das Resoluções Geceex nº 8, de 7 de novembro de 2019, nº 16, de 26 de novembro de 2019, nº 19, de 20 de dezembro de 2019 e nº 63, de 23 de junho de 2020.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Resolução Geceex nº 85, de 3 de setembro de 2020, e a deliberação de sua 2ª reunião, ocorrida em 9 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 10.044, de 7 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo objeto do processo nº 19771.100027/2020-02, apresentado pela Saini-Gobain Canalização Ltda., em face da Resolução Geceex nº 8, de 07 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2019, que aplicou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de ferro fundido, originárias de China, Emirados Árabes Unidos e Índia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, nos termos do Parecer nº 000127/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público nº 6245923.

Art. 2º Indeferir o recurso administrativo objeto do processo nº 19771.100643/2019-11, apresentado pelas empresas ASK do Brasil Ltda., HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. e THOMAS K.L. Indústria de Alto-Falantes Ltda., em face da Resolução Geceex nº 16, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de alto-falantes, originárias da China, nos termos do Parecer nº 000126/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 3516/2020/ME.

Art. 3º Indeferir o recurso administrativo objeto do processo nº 19771.100005/2020-34, apresentado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS), em face da Resolução Geceex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, nos termos do Parecer nº 000128/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 3674/2020/ME.

Art. 4º Indeferir o recurso administrativo objeto do processo nº 19771.100579/2020-11, apresentado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - ABIVIDRO, em face da Resolução Geceex nº 63, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, originárias da República Popular da China e altera, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados sobre as importações do mesmo produto e origem, nos termos do Parecer nº 000759/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 33759/2020/ME.

Art. 5º Deferir parcialmente o recurso administrativo objeto do processo nº 19771.100001/2020-56, apresentado pela empresa Zig Shen Industrial Co. Ltda., em face da Resolução Geceex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, originários da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, para retificar o Anexo I da mencionada Resolução, de acordo com o Anexo desta Resolução, indeferindo os demais pleitos da empresa e mantendo-se os efeitos legais da Resolução Geceex nº 19, de 2019, nos termos do Parecer nº 000111/2020/PGFN/AGU, e tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SEI nº 4030/2020/ME.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES  
Presidente do Conselho de Estratégia Comercial  
Substituto

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 42 de 04/03/2021 pág. 25 faltou inserir o seguinte processo em pauta: DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS  
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA  
Processo nº: 10580.721959/2019-71 - Recorrente: AGRO SANTANA COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA PFM/MG Nº 2.718, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Institui o Núcleo de Atuação Especializada - Demandas Analytics no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais.. Documento público. Ausência de sigilo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFM/MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e

Considerando a edição da Portaria PFM/MG nº 196, 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Plano de Estadualização de atividades atinentes ao Sistema de Recuperação de Créditos e ao Sistema Nacional de Representação Judicial no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e suas unidades seccionais;

Considerando a necessidade de intensificação e padronização do tratamento das demandas do Analytics no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais;

Considerando a cobrança dos órgãos de controle, bem como a importância do adequado tratamento dos indicadores patrimoniais identificados pelos sistemas da PGFN, que se constitui como um dos fundamentos do próprio RDCC;

Considerando a necessidade de se desenvolver novas perspectivas de organização das unidades da PFM/MG, menos adstritas às limitações geográficas da estrutura atual e mais focada na racionalização dos recursos e no valor agregado da atuação;

Considerando a necessidade de integração das unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais através da constituição de núcleos especializados que racionalizem as atribuições da PGFN no estado; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Atuação Especializada - Demandas Analytics no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais.

§1º O referido Núcleo tem como base norteadora a racionalização da força de trabalho, cooperação e integração entre as unidades, procuradores, servidores e respectivos apoios no desempenho das atribuições aqui delineadas.

§2º Para fins de equacionamento da carga de trabalho entre as unidades e disponibilização de força de trabalho para o núcleo, poderão ser estabelecidas cooperações entre as unidades.





NOTA À IMPRENSA N.º 172

## Declaração Ministerial Conjunta sobre o Lançamento de Negociações para um Acordo de Parceria Econômica Abrangente entre o MERCOSUL e a Indonésia

Publicado em 16/12/2021 20h00

Compartilhe:

Os ministros dos Estados Partes do MERCOSUL – o Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, Santiago Cañero, o Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Carlos França, o Ministro de Relações Exteriores do Paraguai, Euclides Aceverio, e o Ministro de Relações Exteriores do Uruguai, Francisco Bustillo – e o Ministro do Comércio da República da Indonésia, SE Muhammad Lutfi, acordaram lançar negociações para um Acordo de Parceria Econômica Abrangente (APEA) entre o MERCOSUL e a Indonésia.

A busca de um APEA representa marco significativo na relação bilateral de longa data, ancorada no compromisso compartilhado com o comércio baseado em regras e na abertura de mercados, bem como nos crescentes laços comerciais e culturais.

Os ministros reconheceram o potencial de um acordo abrangente para apoiar a criação de empregos e o crescimento econômico de longo prazo, reduzir custos para empresas e consumidores e aumentar o comércio e o investimento bilateral.

Os ministros destacaram a importância de negociar um APEA abrangente e que proporcione benefícios amplamente compartilhados pelos povos de ambas as partes. Os Ministros concordaram que, sem prejudicar os resultados finais, as negociações cobririam áreas de interesse mutuamente acordadas entre o MERCOSUL e a Indonésia, incluindo acesso a mercados, regras para facilitar o comércio, o investimento e a cooperação, levando em consideração as sensibilidades de cada um.

Os ministros acordaram começar negociações para um APEA e instruíram suas equipes a organizarem a primeira rodada de negociações na primeira oportunidade.

Compartilhe:

### Serviços que você acessou

DEZEMBRO

Certificado Nacional de  
Vacinação COVID-19

MAIO

Emitir DARF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Negociações Internacionais

Nota Informativa SEI nº 42881/2021/ME

**ASSUNTO: Requerimento de Informações nº 1418/2021**

---

**CONTEXTUALIZAÇÃO INICIAL:**

Trata-se de Nota Informativa elaborada com objetivo de subsidiar resposta ao Requerimento de Informações nº 1418/2021 de autoria do Senhor Deputado Federal Eduardo da Fonte, o qual solicita informações sobre os acordos comerciais entre o Mercosul e o Vietnã, bem como Mercosul e Indonésia, no que diz respeito ao impacto desses acordos na geração de empregos, no fomento de negócios no país e no Produto Interno Bruto (PIB).

O governo brasileiro tem defendido a agenda de maior inserção na economia internacional. Em vista desse objetivo, o Brasil, em conjunto com os demais Estados-Partes do Mercosul, concluiu negociações comerciais com a União Europeia e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) em 2019 e participa de negociações com outros países, tais como Singapura, Líbano, Canadá e Coreia do Sul. Com acordos comerciais firmados com uma parcela significativa das economias da América e da Europa, a aproximação com os países asiáticos é considerada estratégica pelo governo brasileiro, em particular com os membros da *Association of Southeast Asian Nations* (ASEAN), bloco que congrega países com elevado dinamismo econômico e protagonismo no comércio internacional, a exemplo de Vietnã e Indonésia.

Essa nova tendência reforça a estratégia do governo brasileiro de buscar formas de potencializar o comércio exterior como instrumento de crescimento econômico, que resulta na implantação de uma política comercial mais ativa e ambiciosa. Além da diversificação de frentes negociadoras, o governo brasileiro trabalha para ampliar o escopo temático das negociações, por meio de matérias como serviços, investimentos, compras governamentais, comércio eletrônico, facilitação de comércio, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias e propriedade intelectual.

A importância econômica da região e o nível de integração das economias asiáticas torna imperativa uma estratégia comercial do Brasil para o continente. Estimativas do Ministério da Economia apontam que as negociações com Indonésia, Vietnã, Coreia do Sul e Singapura trarão um aumento no PIB brasileiro de R\$ 502 bilhões em termos acumulados, além de aumento nos investimentos, nas exportações e importações brasileiras, na massa salarial e da redução dos preços ao consumidor (Anexo 1 - Ficha informativa "Estratégia para a Ásia").

É importante destacar que a dinâmica da negociação de um acordo comercial oferece

ao setor privado a oportunidade de participação em distintas fases do processo. Na fase inicial, a posição do setor é formalizada por meio de consulta pública realizada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) para mapear os interesses em novos acordos comerciais a serem negociados com parceiros selecionados. O objetivo principal é conhecer em mais detalhes o interesse do setor privado na abertura comercial do mercado brasileiro para os países selecionados, bem como no acesso de produtos brasileiros a esses mercados. As consultas públicas para Vietnã e Indonésia foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 19 de maio de 2021, por meio da Circular SECEX nº 32/2021, e ficaram abertas pelo prazo de 60 dias (Anexo 2).

Para garantir uma consulta inclusiva, com participação de uma ampla parcela da sociedade, foram elaboradas perguntas mais amplas, relacionadas a temas mais gerais a respeito dessas negociações, e perguntas mais específicas, com temas de caráter mais técnico. As questões elaboradas abordaram os principais temas que costumam ser discutidos nas negociações de um acordo de livre comércio, como acesso a mercados em bens, regras de origem, facilitação de comércio, medidas regulatórias (barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias), comércio digital, investimentos, compras públicas, propriedade intelectual, serviços, defesa comercial e desenvolvimento sustentável. O novo formato e a ampla divulgação da consulta resultaram em participação mais ampla da sociedade, e durante o período que a consulta ficou aberta, foram recebidas mais de 11 mil manifestações.

Os mandatos negociadores para os Acordos de Livre Comércio entre Mercosul e Indonésia e entre Mercosul e Vietnã, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio, foram concedidos na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial (CEC) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), realizada em 9 de dezembro de 2020 (Anexo 3). A posição negociadora brasileira nessas duas negociações será construída com base nos contornos definidos nesse mandato e levará em consideração as preocupações apontadas pelo setor produtivo nacional, externadas, em particular, por meio das consultas públicas realizadas em 2021. Essas preocupações são cotejadas com análises econômico-comerciais, a exemplo, entre outros, de estudos de impacto, fluxos de comércio bilateral e mundial das partes, perfil tarifário, dados de produção e legítimos interesses importadores brasileiros.

As sensibilidades apontadas pelo setor industrial brasileiro devem ser inseridas no contexto da dinâmica negociadora, que envolve, por um lado, a construção de uma oferta comum em nível Mercosul e, por outro lado, a tentativa de atendimento recíproco das expectativas de acesso a mercados de cada uma das partes no futuro acordo. Tudo isso considerado, o governo brasileiro buscará assegurar o gradualismo em eventual processo de acesso preferencial ao mercado brasileiro, de modo a permitir a adaptação do setor produtivo à nova realidade do acordo. Para resguardar sensibilidades de determinados produtos, costuma-se utilizar períodos longos de desgravação tarifária, podendo alcançar períodos da ordem de 15 a 20 anos, ou até mesmo exclusão desses produtos da oferta do Mercosul. Vale ressaltar também que, após concluída uma negociação, os acordos ainda precisam ser internalizados no arcabouço normativo dos países, sendo que o prazo médio de internalização varia de 2 a 3 anos. A redução tarifária por meio de acordos, portanto, é um processo planejado, e fornece prazo necessário para o setor privado se preparar com previsibilidade.

Importante destacar também que em suas negociações comerciais, o governo brasileiro sempre busca negociar regras de origem modernas e harmonizadas com a prática internacional, que, ao mesmo tempo em que favorecem uma inserção do Brasil na economia internacional e nas cadeias globais de valor, trazem garantias de que os bens beneficiados por preferências tarifárias não se estendam para bens de terceiros países, mantendo, assim, a lógica de concessões recíprocas. Por meio desses acordos, o governo brasileiro também preserva seu direito de adotar medidas de defesa

comercial (medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas globais), em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio, garantindo mecanismos efetivos de combate a práticas desleais de comércio e a surto de importações. Registre-se que, caso sejam constatadas práticas elisivas que frustrem a aplicação dessas medidas, o governo brasileiro poderá conduzir revisões anticircunvenção ou investigações de origem não preferencial, com vistas a resguardar a eficácia das medidas de defesa comercial em vigor no Brasil. Por meio desses mecanismos, o governo brasileiro garante condições justas de comércio para seus produtores industriais e agrícolas.

Para além das medidas multilaterais de defesa comercial, o governo brasileiro também prevê a instituição de mecanismo de salvaguardas bilaterais. Esse mecanismo é essencial para remediar eventuais impactos negativos causados por surtos de importação decorrentes do processo de liberalização comercial negociado no âmbito bilateral, garantindo aos produtores industriais e agrícolas brasileiros a possibilidade de se ajustar à nova realidade tarifária brasileira.

As tratativas entre Mercosul e Vietnã tiveram início em 2019 e se encontram em estágio inicial, tendo ocorrido, até o momento, a conclusão do diálogo exploratório, sem início de negociações comerciais formais. Por sua vez, com conclusão do diálogo exploratório, foram lançadas as negociações para um Acordo de Parceria Econômica Abrangente (APEA) entre o Mercosul e a Indonésia no dia 16 de dezembro de 2021 (Anexo 4).

## **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:**

### **1) Qual é o impacto estimado dos mencionados acordos de livre-comércio na geração de empregos no Brasil, especialmente no setor têxtil?**

As simulações dos estudos de impacto elaborados pelo Ministério da Economia, divulgados na página de Publicações da Secretaria de Comércio Exterior (Anexos 5 e 6), foram realizadas com base em um modelo de equilíbrio geral de dinâmica recursiva, o GTAP-RD, modelo amplamente aplicado em estudos de impacto de acordos comerciais elaborados por organismos internacionais e governos. Utilizou-se o fechamento (configuração) padrão, o qual assume a hipótese de neutralidade dos acordos comerciais no emprego agregado, baseado nas evidências empíricas. Dessa forma, não há estimativas de impacto no emprego para o Brasil decorrentes desses acordos comerciais.

Ademais, as evidências mostram que o principal ganho dos acordos comerciais tende a ser na qualidade dos empregos gerados. Nesse sentido, os estudos elaborados pela SECEX mostram um aumento de 0,03% no salário real no Brasil, para o acordo com a Indonésia, e de 0,02% para o acordo com o Vietnã. Eventuais perdas setoriais de emprego tendem a ser ainda menos relevantes considerando que os acordos são negociados com prazos de desgravação que chegam a até 20 anos, como já mencionado, o que fornece tempo suficiente para que os setores mais impactados possam se preparar.

### **2) Qual é o impacto estimado dos mencionados acordos de livre-comércio no fomento de negócios no Brasil, especialmente no setor têxtil?**

Os estudos de impacto elaborados pelo Ministério da Economia apontam diversos resultados positivos para a economia brasileira decorrentes dos acordos comerciais com Indonésia e Vietnã.

Os resultados do estudo do acordo entre Mercosul e Indonésia (Anexo 5) indicam um incremento de R\$ 9,9 bilhões no PIB brasileiro, considerando os valores acumulados

entre 2021 e 2040. Para o mesmo período, estima-se um aumento de R\$ 8,8 bilhões nos investimentos, R\$ 130,3 bilhões nas exportações totais brasileiras e de R\$ 95,8 bilhões nas importações, totalizando um aumento de R\$ 226,1 bilhões na corrente comercial brasileira. Estima-se ainda uma redução geral do nível de preços ao consumidor de 0,13% e um aumento de 0,03% no salário real no Brasil. Todas as atividades econômicas agregadas do Brasil apresentam crescimento da produção e das exportações para a Indonésia. Destaca-se o crescimento do nível de produção da agricultura, com 0,141%; serviços, 0,016%; e indústria de transformação, 0,004%. Com relação às exportações do Brasil para a Indonésia, os ganhos da indústria de transformação têm destaque, com 20,2%; serviços, com 18,4%; e agricultura, com 8,8% de aumento.

Já os resultados do estudo de impacto do acordo Mercosul- Vietnã (Anexo 6) sugerem um incremento de R\$ 15,8 bilhões no PIB brasileiro, considerando os valores acumulados entre 2021 e 2040. Para o mesmo período, estima-se um aumento de R\$ 14,2 bilhões nos investimentos, R\$ 192,8 bilhões nas exportações totais brasileiras e R\$ 149,2 bilhões nas importações, totalizando um aumento de R\$ 342,0 bilhões na corrente comercial brasileira. Estima-se ainda uma redução geral do nível de preços ao consumidor de 0,24% e um aumento de 0,02% no salário real no Brasil. Com relação às atividades econômicas agregadas, destacam-se o crescimento dos níveis de produção da Agricultura, com 0,323%, e Indústria Extrativa, com 0,206%. Indústria de transformação e Serviços apresentam resultados de -0,035% e 0,018%, respectivamente.

O estudo também permitiu identificar efeitos setoriais decorrentes do acordo. Na grande maioria dos casos, os setores seguiram a tendência da economia brasileira e apresentaram resultados positivos para nível de produto e exportações: 50 dos 65 setores apresentaram crescimento do produto setorial. É digno de nota que, dos 27 setores da indústria de transformação, apenas seis apresentam resultado negativo a nível de produto, o que sugere que o resultado da atividade econômica agregada foi influenciado por resultados negativos de setores específicos, que contam com alto nível de proteção tarifária no Brasil. Com relação às exportações do Brasil para o Vietnã, os ganhos da indústria de transformação têm destaque, com 57,7% de aumento; agricultura e serviços também apresentam resultados significantes, com aumentos de 20,8% 19,1%, respectivamente.

Em relação ao setor têxtil, os dois estudos projetam reduções na produção desse setor no ano de 2040, na comparação entre os cenários com e sem acordo comercial, de 0,9% no acordo com o Vietnã e de 1,2% com a Indonésia. O setor de vestuário também poderá sofrer retrações, de 1,4% no acordo com o Vietnã e 0,6% no acordo com a Indonésia.

### **3) Qual é o impacto estimado dos mencionados acordos de livre-comércio no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro?**

Conforme apontando na questão anterior, os estudos de impacto do Ministério da Economia indicam um aumento acumulado no PIB brasileiro entre 2021 e 2040 de R\$ 15,8 bilhões no acordo com o Vietnã e R\$ 9,9 bilhões no acordo com a Indonésia.

### **CONCLUSÃO:**

Agradecemos, por fim, a participação da Câmara dos Deputados nesse diálogo sobre aspecto tão importante do processo de integração da economia brasileira à economia mundial. De fato, é relevante manter profícuo diálogo com o Poder Legislativo, com o objetivo de ampliar esse debate e manter agenda concreta que propicie ganhos de produtividade e competitividade à produção nacional.

O Ministério da Economia segue à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO DECIMO SCOLARI**

Coordenador-Geral Substituto de Negociações Extrarregionais

Documento assinado eletronicamente

**ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO**

Subsecretário de Negociações Internacionais

Documento assinado eletronicamente

**LUCAS FERRAZ**

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Décimo Scolari, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/12/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



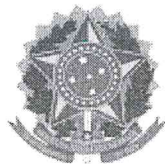
Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sampaio de Arrochela Lobo, Subsecretário(a)**, em 23/12/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 24/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21313310** e o código CRC **00B6621C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 344843/2021/ME

Ao Senhor  
**PAULO GUEDES**  
Ministro de Estado da Economia  
Ministério da Economia  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informações nº 1418/2021.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105599/2021-61.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Requerimento de Informações nº 1.418/2021 (21173101), de autoria do Senhor Deputado Federal Eduardo da Fonte, o qual solicita informações sobre os acordos comerciais entre o Mercosul e o Vietnã, bem como Mercosul e Indonésia, no que diz respeito ao impacto desses acordos na geração de empregos, no fomento de negócios no país e no Produto Interno Bruto (PIB).
2. Em atenção ao Despacho GME-CODEP (21193874), remeto-lhe a Nota Informativa nº 42881/2021/ME (21313310), para compor a resposta do Senhor Ministro ao Requerimento em epígrafe.

Anexos:

- I - Resultados para Estratégia Ásia (SEI nº 21316271);
- II - Circular Secex nº 32/2021/ME (SEI nº 21316297);
- III - Resolução do Conselho de Estratégia Comercial (CEC) nº 1/2021 (SEI nº 21316323).
- IV - Declaração Ministerial Conjunta (SEI nº 21316340).
- V - Estudo de Impacto Mercosul Indonésia (SEI nº 21316358).
- VI - Estudo de Impacto Mercosul Vietnã (SEI nº 21316369).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**JOÃO LUIS ROSSI**

Secretário Especial Adjunto de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais Adjunto(a)**, em 28/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21327200** e o código CRC **F9ECDD17**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-901 - Brasília/DF  
(61) 2027-7738 - e-mail [secint@economia.gov.br](mailto:secint@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)

Processo nº 12100.105599/2021-61.

SEI nº 21327200